



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 208 /92.

CONCEDE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INCIDENTES SOBRE OS TRIBUTOS MUNICIPAIS, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os tributos Municipais, referentes ao exercício de 1991, formalizados ou não, inscritos em Dívida Ativa, se ainda não ajuizados a sua cobrança, poderão ser parcelados até 03 (três) parcelas, com a redução de 100% das multas e juros sobre eles incidentes, na seguinte forma:

1ª parcela - 25/7/92

2ª parcela - 25/8/92

3ª parcela - 25/9/92

Art. 2º - Os tributos Municipais, referentes ao exercício de 1991, serão corrigidos até 31/5/92, e anistiados de correção monetária do valor atualizado até o pagamento da 3ª parcela.

Art. 3º - O parcelamento de que trata o Art. 1º, será concedido mediante requerimento do contribuinte em débitos com os cofres Municipais, protocolado à repartição fiscal até 30 de junho de 1992.

Art. 4º - São beneficiários desta os contribuintes que no exercício de 1992, não estejam inadimplentes com o Município.

Aprovado em 22/6/92
6/6 cofres favoráveis e 1 coto contr



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O pagamento dos tributos, com o parcelamento e anistia previsto no Art. 1º, deverá ser feito mediante guia de arrecadação emitida e visada pelo Departamento de Fazenda do Município, até a data ali prevista.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 16 de junho de 1992.



WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 22/6/92
p/ 6 votos favoráveis e 1 voto contrário
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto tem por finalidade favorecer em primeiro plano todas as pessoas que estejam em dívida ativa com o Município, pois diante da crise que se evidencia no momento, não encontramos outra forma, uma maneira mais prática de solucionar tal problema, já que o parcelamento é a tática mais usada no momento, tanto na esfera Federal, como Estadual.

Como objetivo, seria bom levar em conta que para os cofres públicos é melhor receber parcelado do que arrolar a dívida, para um caminho sem fim, sem solução viável, ficando desta maneira, sem receber os tributos devidos. Esta Lei portanto em muito favorecerá o município, que assim conseguirá em algum prazo resgatar a dívida em questão.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

PREFEITO MUNICIPAL